

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

### **I**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I**

---

### **Apresentação**

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

# **O CONCEITO E A DELIMITAÇÃO DE FATOS DETERMINADOS PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Livia Schiavo Bressan**

## **Resumo**

A expressão “fato determinado”, prevista no artigo 58, § 3º da Constituição Federal de 1988, constitui requisito essencial para a instauração das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs). Apesar de sua relevância, trata-se de um conceito jurídico indeterminado, conforme destaca Paulo Ricardo Schier, o que tem gerado interpretações distintas a depender do caso concreto. Essa indefinição exige uma investigação aprofundada sobre os critérios jurídicos e práticos que delimitam o conceito, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, bem como em sua aplicação nas diferentes CPIs instauradas desde a promulgação da Constituição.

Houve uma coleta das CPI's que ocorreram no Senado, do ano de 1988 até 2025, para que fosse houvesse um recorte de período de quando e como elas ocorreram desde a promulgação da constituição da Nova República (Constituição Cidadã). Foi esta a delimitação dada em preferência, pois este recorte é o correspondente ao período mais recente da história do país, além de ser atualmente o regime político de Estado vigente nos dias atuais, a Democracia após a Ditadura Militar, portanto, é ele que faz o maior sentido para os tempos atuais, haja vista a vigência do Estado Democrático de Direito.

Foram identificadas as finalidades de cada CPI, ou seja, o próprio fato determinado, tratado pela Constituição no artigo 58. Assim, foi possível realizar uma comparação dos diferentes fatos determinados das CPI's analisadas. Foram identificados também os anos que cada CPI/CPMI ocorreram, os partidos que a abriram, o período específico e se houve um período específico, a autoria, classificação específica e por fim, o preenchimento do art. 58, §3º da CF.

A finalidade da presente pesquisa é buscar qual o sentido específico que o Legislativo traz para a expressão constitucional “fato determinado”, não havendo dúvida da necessidade de tal demanda, haja vista que a lei magna não aborda uma definição concreta do termo, causando problemas pela ambiguidade intrínseca ao termo, requisito essencial para a instauração de uma CPI, sendo abordado, por Celso de Mello, ministro do Supremo Tribunal Federal, como um fato “concreto e individuado, ainda que múltiplos, de relevante interesse para a vida política, econômica, jurídica e social do país, que sejam passíveis de investigação parlamentar”, havendo assim, uma inegável omissão de pelo menos parte do Congresso e da Constituição em relação a expressão.

Importante citar que o Regimento Interno das Câmara dos Deputados, em seu artigo 35,

parágrafo primeiro como sendo um: “acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica, social do País, que esteja devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão”. Ainda assim, há controvérsias sobre os aspectos que o termo aborda, como o que seria precisamente um acontecimento relevante para a vida pública e ordem constitucional, legal e etc, mas pelo menos, existe uma definição que pode ser trabalhada no âmbito da Câmara.

Já no tocante ao Senado, não há uma definição em seu regimento interno, apenas há a condição de que o requerimento de criação determinará o fato a ser apurado. Em relação à Constituição, é apenas abordado o termo como sendo necessário para a apuração, isso em seu artigo 58, parágrafo terceiro.

Ou seja, apenas o RICD traz uma definição expressa do que seria o termo, ainda que problemática de certo modo. A carta Magna apenas aborda o termo como requisito/objeto a ser apurado, e o Senado nada traz sobre a conceituação de tal expressão. Há, conseqüentemente, a necessidade de pesquisas que busquem trazer conceitos específicos e concretos sobre o que seria tal fato determinado, pois o legislador não buscou trazer sua definição, trazendo problemas em relação a algo que é de essencial necessidade à instalação de uma CPI.

A estrutura da presente pesquisa segue uma série de pontos em sua execução, sendo eles: a evolução histórica do termo após a promulgação da Constituição, para que seja identificado como o termo foi utilizado e definido nas CPI's analisadas as modificações na maneira de delimitação do fato determinado (se ela foi mais fechada e específica ou mais vaga e aberta); uma análise do termo no texto da lei de forma “seca”, sendo analisando o disposto nela, para que haja uma interpretação do espírito do que o legislador buscou ao trazer a expressão de “fato determinado”; delimitação das CPIs a serem analisadas e um estudo de cada fato determinado em seu contexto específico naquela comissão.

Por fim, a pesquisa baseada no comportamento da Casa ao longo dos anos facilitará na compreensão que visa a definição do termo. Para satisfazer os pontos principais da pesquisa, será posta em prática a TFD (Teoria Fundamentada dois Dados) para quantificar e qualificar os dados a serem das análises escolhidos para embasamento da busca. Ao final da pesquisa, baseado na metodologia e nos resultados da pesquisa, haverá uma definição visando ajudar à comunidade científica e os congressistas a um melhor entendimento do termo.

**Palavras-chave:** CPIs, Fato determinado, Constitucional

## **Referências**

SCHIER, Paulo Ricardo. Comissões Parlamentares de Inquérito e o conceito de fato

determinado. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/pesquisar/#q=>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 32.885, Distrito Federal.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Regimento Interno da Câmara dos Deputados: aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, com alterações introduzidas até a Resolução nº 11, de 2024; nova edição da coletânea revista e atualizada até 20 de fevereiro de 2025. 28. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2025.